



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.859, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Obriga o uso de máscara de proteção no Município de Pedreira – PROGRAMA PEDREIRA COM MÁSCARA, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - SARS-CoV-2.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), até o dia 22 de abril de 2020;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o estado de calamidade pública no Município de Pedreira, declarado pelo Decreto 2.842, de 23 de março de 2020;

Considerando o que dispõe o Boletim Epidemiológico 07, do Centro de Operações e Emergência em Saúde, do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020;

Considerando que não há no Município de Pedreira caso confirmado de COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades:

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Pedreira, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto 2.840, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público todo bem público e todo bem privado, excluído o domicílio da pessoa, nos termos da lei civil.

Art. 2º O descumprimento do previsto no *caput* do artigo 1º sujeitará o infrator às sanções previstas no anexo único deste Decreto, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção em suas dependências.

Art. 4º A pessoa, física ou jurídica, e seu representante legal, responsáveis pelo espaço privado descrito no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, deve fornecer ao seu empregado ou colaborador a qualquer título, máscara de proteção para uso no período de exercício de sua atividade;

Art. 5º O descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º sujeitará o infrator às sanções previstas no anexo único deste Decreto, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, e de outras responsabilizações previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art. 6º Para cumprimento do disposto neste Decreto, o Município de Pedreira poderá, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, fornecer máscaras de proteção aos cidadãos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, à exceção dos artigos 2º e 5º, que entram em vigor em 22 de abril de 2020.

Pedreira, 13 de abril de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

VICE PREFEITO

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 –
Fax: (0**19) 3893.3185

CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail
juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Artigo 2º	Sanção
Permanecer em espaço público sem máscara de proteção	Advertência
1ª Reincidência	Multa: 1 UFM
2ª Reincidência	Multa: 5 UFM's
3ª Reincidência	Multa: 10 UFM's

Artigo 5º	Sanção
Permitir o ingresso ou permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção	Advertência
1ª Reincidência	Multa: 5 UFM's
2ª Reincidência	Multa: 10 UFM's
3ª Reincidência	Multa: 20 UFM's e Cassação do Alvará ou Licença